



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para atender ao que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____ (republicado na
imprensa oficial: DOEM em 09/09/2024)
V88
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 215/2024.

**CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE
E TURISMO E IAGO FREITAS SILVA.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, situada a Rua Elvira Dórea s/n, Praça Rui Barbosa, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 4786/2018, publicado no Diário Oficial do município, edição do dia 16/01/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IAGO FREITAS SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF nº 061.275.975-01, residente à Estrada para Araçás – Condomínio Reserva das Palmeiras, BL 26, Bairro: Linha Verde, Alagoinhas, Bahia, credenciada por ato publicado no DOEM de 27 de agosto de 2024, Edição 4.281, Ano 16, página 19, processo administrativo nº 5215/2023, Edital de Credenciamento nº 004/2023, Doravante chamado apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE**, de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento 004/2023 e respectivos anexos.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorização de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º A periodicidade da emissão da Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade e a determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, está condicionada a manutenção das condições de habilitação relativas à prestação de serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de perfeita execução do **CONTRATO**.

Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

ATIVIDADE	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ATIVIDADES DE DANÇA DE RITMOS	H	18	R\$ 110,00	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o contratante, atendido o interesse público adotará os atos necessários à renovação do contrato, atendidas as prescrições legais, mediante publicação do termo aditivo do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoins-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Edital de Credenciamento, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoins, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal da credenciada, impostos, taxas, bem como transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rat tempore.

§3º As notas fiscais far-se-ão acompanhar de Relatório de Serviços, emitido pela Coordenação do Programa Mova-se.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2292	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	15000000



Handwritten signature: Carlos Lima S.S.

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando as técnicas apropriadas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Alagoins;
- h) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização de vida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- i) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CONTRATANTE;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigará-se-á:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) Extinguir o Contrato, na forma prevista em Lei;
- e) Gerenciar e orientar a Contratada.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REGIME DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/1993, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art.87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Handwritten signature in blue ink: "L. David Lima S.S."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Contratado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) Quando o Contratado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Quando o Contratado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscreve depois de lido e achado conforme.

Alagoinhas, 27 de agosto de 2024.

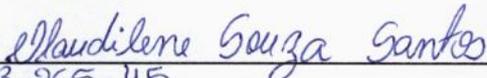

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


IAGO FREITAS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:


CPF/MF: 108.108.705-68

TESTEMUNHA 2:


CPF/MF: 030.593.265-45





EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 215/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **IAGO FREITAS SILVA**, CPF/MF nº 061.275.975-01 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 004/2023 – Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE.** – Valor estimado: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). - Data de Assinatura: 27/08/2024.

Contrato nº. 216/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **JANIEDJA DE JESUS SANTANA**, CPF/MF nº 074.724.945-85 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 004/2023 – Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE.** – Valor estimado: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). - Data de Assinatura: 27/08/2024.

Contrato nº. 217/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **GILMAR GONÇALVES SOARES**, CPF/MF nº 015.525.275-57 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 004/2023 – Objeto: **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, E/OU PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PRESENCIAIS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE DANÇA, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, ATIVIDADES ESPORTIVAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATIVIDADES DE TREINAMENTO FUNCIONAL E ALONGAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVA-SE.** – Valor estimado: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). - Data de Assinatura: 27/08/2024.